



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 181/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, PARA A REALIZAÇÃO DO CORTE (ENSILAGEM) DO MILHO PARA SILAGEM, NO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, CONFORME LEI Nº 1077/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1077/2017 de 24 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinados requisitos para os agricultores familiares do Município de Saudade do Iguaçu, que se interessarem em serem beneficiados pelo Programa Porteira Adentro, para a realização do corte (ensilagem) do milho para silagem, limitando-se ao território do Município de Saudade do Iguaçu, como se segue:

- I. Ser produtor rural cadastrado no Município de Saudade do Iguaçu;
- II. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais obtido junto a Tesouraria do Município;
- III. Atuar em regime de agricultura familiar;
- IV. Não possuir equipamento semelhante disponível na propriedade;
- V. Comprovar, mediante documentação (nota fiscal de venda de produto), que explora economicamente a atividade de bovinocultura;

Parágrafo único – caso o beneficiário esteja iniciando as atividades em sua propriedade e não possua ainda o documento comprobatório da exploração comercial do produto, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para a devida apresentação comprobatória.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 3º - Serão disponibilizados a realização do corte de até três alqueires (7,26 hectares), por propriedade, para os produtores interessados, os quais serão aferidos por um técnico da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º - O cálculo do valor do serviço em cada propriedade rural será realizado através da medição da área de corte de silagem, multiplicado pelo valor contratado por hectare via licitação pública. O município subsidiará 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do serviço contratado e realizado na propriedade rural. Dessa forma o beneficiário do programa pagará por meio de Documento de arrecadação Municipal - DAM, 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor.

Art. 5º - A empresa contratada realizará somente o corte do milho, ficando todo o restante. Os trabalhos de transporte, acondicionamento, compactação e fechamento de silos serão de total responsabilidade do agricultor.

Art. 6º - A ordem de realização do programa se dará observando o seguinte:

- I. Comunidade em que se encontra a propriedade, buscando melhorar a eficiência do programa e reduzir perdas oriundas do deslocamento do maquinário;
- II. Avaliação técnica da cultura e do local, a fim de identificar o ponto correto de corte e a disponibilidade de realização do serviço na determinada área;
- III. Ordem de protocolo de inscrição;
- IV.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 23 de novembro de 2021.

DARELI TRENTO

Prefeito Municipal